Lei Nº 257, de 28 de Novembro de 1952

Concede auxílio para o Natal dos pobres.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolve em, seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.000,00 destinado ao Natal dos pobres, cuja importância será distribuída a critério dos Vereadores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1952.

Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,